02
28

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar. Caicó/RN. CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48
Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954
www.cmcaico.rn.gov.br
PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

Projeto de Lei nº 023

APROVADO EM:
29 / 06 / 2015
c/ emenda

RECEBIDO
Em 20 / 04 / 2015
As 11:04 horas

Dispõe da obrigatoriedade de fixação de informação do nome dos médicos, especialidade, dias e horários de atendimento e número de fichas disponíveis por dia, nos estabelecimentos de saúde pública municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ (RN),
FAÇO SABER que esta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados todos os estabelecimentos públicos de saúde pública municipal a manterem, em local visível ao público e de fácil acesso, na forma que melhor lhe aprouver, a fixação de informação de:

I - nome do médico e registro profissional no órgão competente;

II - especialidade do médico;

III - dias e horários de atendimento do estabelecimento público de saúde e do médico, inclusive plantões;

IV - número de fichas disponíveis por dia, para atendimento, especificando a quantidade de cada especialidade e de cada médico;

Art. 2º Os usuários do serviço de saúde pública municipal que não encontrarem essas informações, em locais de fácil acesso, poderão denunciar o descumprimento da lei.

Parágrafo único: Os estabelecimentos públicos de saúde pública municipal deverão ter fixado, de forma visível, o telefone da Prefeitura Municipal de Caicó, Secretaria de Saúde e Ministério Público.

Art. 3º - O estabelecimento que for autuado por descumprimento do disposto nesta lei receberá advertência por escrito, com fixação de prazo de 15 (quinze) dias para regularização. Em caso de reincidência, o gestor da respectiva unidade sofrerá

suspensão de suas atividades até cessar a citada omissão, sem prejuízo de abertura de Sindicância.

Art. 4° O decreto que regulamentar esta lei terá que dispor obrigatoriamente, dentre outros assuntos:

I - os meios de informações utilizados para divulgação do nome completo, especialidade, dia e horário de trabalho dos médicos e número de fichas distribuídas diariamente;

II - tempo de suspensão das atividades do gestor da unidade, em conformidade com o art. 3°.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 17 de Abril de 2015

MARA REJANE SALDANHA DA COSTA
Vereadora - PROS

Julgado objeto de deliberação
Unanimidade
as Comissões Técnicas para
parecer.
Dos em 20 / 04 / 2015

04

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por finalidade a implementação de placas nos estabelecimentos de saúde previamente com o objetivo de informar à população sobre o atendimento médico prestado pelo Município de Caicó. Disponibilizando as informações sobre os médicos, especialidades, dias e horários, e número de fichas por dia, será possível dar maior transparência ao sistema de saúde nos estabelecimentos de saúde pública municipal.

Atualmente, temos visto diversas reportagens veiculadas na imprensa, sobre escândalos nos hospitais públicos e postos de saúde. Muitas das vezes, médicos pertencentes ao quadro de servidores do município descumprem a sua carga horária, colocam acadêmicos para prestar atendimento e tratam com total desleixo os munícipes que necessitam da utilização do serviço público de saúde.

Para justificar esta proposição, lembramos que o princípio constitucional da publicidade da Administração Pública não se encontra cerrado em um único dispositivo. São diversos os direitos fundamentais que prescrevem a transparência da Administração Pública. O direito à informação, à divulgação oficial das atividades prestadas, dos atos e das decisões da Administração Pública, segundo o argentino Roberto Dromi são predicados da ética pública. Assim, a Publicidade torna-se condição de eficácia dos serviços prestados pela Administração Pública.

Nós, vereadores, que estamos quase diariamente em contato direto com a população, sentimentos e participamos desses sofrimentos e somos cobrados a cada instante para tentarmos minimizar os dramas e as necessidades dos munícipes que enfrentam esses problemas.

A vereadora autora deste projeto foi aos postos de saúde da cidade e a principal queixa é falta de informação. POR EXEMPLO: as pessoas vão para a fila dos postos as quatro horas da madrugada, e como não possuem a informação da quantidade de fichas a serem distribuídas, ficam na fila até de manhã e, muitas vezes, não são atendidas por falta de fichas.

ENCAMINHO O PROJETO À(S) COMISSÃO(ÕES)

Competente

DATA: 22/04/2015

ASSINATURA

05

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

==========

Projeto de Lei nº 023/2015
Autor: Vereadora Mara Rejane Saldanha da Costa

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada aos 23 de abril de 2015, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 023/2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de informação do nome dos médicos, especialidade, dias e horários de atendimento e número de fichas disponíveis por dia nos estabelecimentos de saúde pública municipal e dá outras providências.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Cícero Bezerra de Queiroz, José Maria de Queiróz e Raimundo Inácio Filho.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2015.

JOSÉ MARIA DE QUEIRÓZ
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

CÍCERO BEZERRA DE QUEIROZ
Relator

RAIMUNDO INÁCIO FILHO
Membro

Comissão Saúde e Meio Ambiente

reunida dia 23/04/2015 destinou este

Projeto nº 023 ao vereador Robson de Araújo

para emissão de parecer no prazo de 05 dias

Presidente da Comissão

06

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

==========

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 023/2015, de autoria da Vereadora Mara Rejane Saldanha da Costa, que dispõe sobre a obrigatoriedade de exposição de informações acerca dos atendimentos médicos nos estabelecimentos de saúde pública municipal.

Art. 1º - Suprime-se o inciso I do art. 1º do Projeto de Lei nº 023/2015, tendo em vista que o importante é a oferta do serviço, não havendo necessidade de exposição do nome do profissional.

Câmara Municipal de Caicó, 22 de Junho de 2015.

CÍCERO BEZERRA DE QUEIROZ - MANCUSO
Vereador - PHS

APROVADO EM:
29 / 06 / 2015

Recebido
Em 24 / 06 / 2015
às 17:00 horas
Funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1° Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

==========

Projeto de Lei nº 023/2015
Autor: Vereador Mara Rejane Saldanha da Costa

PARECER

A Comissão de Saúde e Meio Ambiente, em reunião realizada aos 25 de junho de 2015, opinou, unanimemente, pela aprovação do Projeto de Lei nº 023/2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de informaçãos do nome dos médicos, especialidades, dias e horários de atendimento e número de fichas disponíveis por dia, nos estabelecimentos de saúde pública municipal e dá outras providências, com a emenda supressiva proposta pelo vereador Cícero Bezerra de Queiroz, tendo em vista que o referido projeto, associado à citada emenda, encontra-se em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde..

Sala das Comissões, 25 de junho de 2015.

CÍCERO BEZERRA DE QUEIRÓZ
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

ROBSON DE ARAÚJO
Relator

JÚLIO GREGÓRIO DE AZEVEDO
Membro

29/06/2015 08

Falton Rangel

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

==========

Projeto de Lei nº 023/2015 com Emenda Supressiva

REDAÇÃO COM EMENDA

Aprovado por 05 Vereadores por ocasião da votação 29/06/15.

EMENTA: Dispõe acerca da obrigatoriedade de fixação de informação acerca das especialidades médicas, dias e horários de atendimento e número de fichas disponíveis por dia, nos estabelecimentos de saúde pública municipal, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam obrigados todos os estabelecimentos públicos de saúde pública municipal a manterem, em local visível ao público e de fácil acesso, na forma que melhor lhe aprouver, a fixação de informação de:

I- especialidade do médico;

II - dias e horários de atendimento do estabelecimento público de saúde e do médico, inclusive plantões;

III - número de fichas disponíveis por dia, para atendimento, especificando a quantidade de cada especialidade e de cada médico.

Art. 2º - Os usuários do serviço de saúde pública municipal que não encontrarem essas informações, em locais de fácil acesso, poderão denunciar o descumprimento da lei.

Parágrafo único – Os estabelecimentos públicos de saúde pública municipal deverão ter fixado, de forma visível, o telefone da Prefeitura Municipal de Caicó, Secretaria de Saúde e Ministério Público.

Art. 3º - O estabelecimento que for autuado por descumprimento do disposto nesta lei receberá advertência por escrito, com fixação de prazo de 15 (quinze) dias para regularização. Em caso de reincidência, o gestor da respectiva unidade sofrerá suspensão de suas atividades até cessar a citada omissão, sem prejuízo de abertura de Sindicância.

Art. 4º - O decreto que regulamentar esta lei terá que dispor obrigatoriamente, dentre outros assuntos:

I - os meios de informações utilizados para divulgação do nome completo, especialidade, dia e horário de trabalho dos médicos e número de fichas distribuídas diariamente;

II - tempo de suspensão das atividades do gestor da unidade, em conformidade com o art. 3º.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 25 de junho de 2015.

JOSÉ MARIA DE QUEIRÓZ
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

CÍCERO BEZERRA DE QUEIROZ
Relator

RAIMUNDO INÁCIO FILHO
Membro

29.06.15

29/06/15

Ciente: 29/06/2015

Ciente - 29.06.2015

29/06/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

==========

Projeto de Lei nº 023/2015 com Emenda Supressiva

REDAÇÃO FINAL

LEI Nº

EMENTA: Dispõe acerca da obrigatoriedade de fixação de informação acerca das especialidades médicas, dias e horários de atendimento e número de fichas disponíveis por dia, nos estabelecimentos de saúde pública municipal, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam obrigados todos os estabelecimentos públicos de saúde pública municipal a manterem, em local visível ao público e de fácil acesso, na forma que melhor lhe aprouver, a fixação de informação de:

I- especialidade do médico;

II - dias e horários de atendimento do estabelecimento público de saúde e do médico, inclusive plantões;

III - número de fichas disponíveis por dia, para atendimento, especificando a quantidade de cada especialidade e de cada médico.

Art. 2º - Os usuários do serviço de saúde pública municipal que não encontrarem essas informações, em locais de fácil acesso, poderão denunciar o descumprimento da lei.

Parágrafo único – Os estabelecimentos públicos de saúde pública municipal deverão ter fixado, de forma visível, o telefone da Prefeitura Municipal de Caicó, Secretaria de Saúde e Ministério Público.

Art. 3º - O estabelecimento que for autuado por descumprimento do disposto nesta lei receberá advertência por escrito, com fixação de prazo de 15 (quinze) dias para regularização. Em caso de reincidência, o gestor da respectiva unidade sofrerá suspensão de suas atividades até cessar a citada omissão, sem prejuízo de abertura de Sindicância.

Art. 4º - O decreto que regulamentar esta lei terá que dispor obrigatoriamente, dentre outros assuntos:

I - os meios de informações utilizados para divulgação do nome completo, especialidade, dia e horário de trabalho dos médicos e número de fichas distribuídas diariamente;

II - tempo de suspensão das atividades do gestor da unidade, em conformidade com o art. 3º.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 30 de junho de 2015.

JOSÉ MARIA DE QUEIRÓZ
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

CÍCERO BEZERRA DE QUEIROZ
Relator

RAIMUNDO INÁCIO FILHO
Membro

Certifico que, nesta data, 06/07/15, a redação final deste PL nº 023/2015 foi encaminhada à Prefeitura através do autógrafo de Lei nº 050/2015 - CMC.

Quintila Garcia Santos
Técnico Legislativo

Dada ciência a autoria acerca do sanção deste PL nº 023/2015 através do memorando nº 04.1/2015.

MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
Av. Cel. Martiniano, 993 – Centro

LEI Nº 4.800, DE 13 DE AGOSTO DE 2015.

EMENTA: Dispõe acerca da obrigatoriedade de fixação de informação acerca das especialidades médicas, dias e horários de atendimento e número de fichas disponíveis por dia, nos estabelecimentos de saúde pública municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICÍPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam obrigados todos os estabeleçimentos públicos de saúde pública municipal a manterem, em local visível ao público e de fácil acesso, na forma que melhor lhe aprouver, a fixação de informação de:

I- especialidade do médico;

II - dias e horários de atendimento do estabelecimento público de saúde e do médico, inclusive plantões;

III - número de fichas disponíveis por dia, para atendimento, especificando a quantidade de cada especialidade e de cada médico.

Art. 2º - Os usuários do serviço de saúde pública municipal que não encontrarem essas informações, em locais de fácil acesso, poderão denunciar o descumprimento da lei.

Parágrafo único – Os estabelecimentos públicos de saúde pública municipal deverão ter fixado, de forma visível, o telefone da Prefeitura Municipal de Caicó, Secretaria de Saúde e Ministério Público.

Art. 3º - O estabelecimento que for autuado por descumprimento do disposto nesta lei receberá advertência por escrito, com fixação de prazo de 15 (quinze) dias para regularização. Em caso de

reincidência, o gestor da respectiva unidade sofrerá suspensão de suas atividades até cessar a citada omissão, sem prejuízo de abertura de Sindicância.

Art. 4º - O decreto que regulamentar esta lei terá que dispor obrigatoriamente, dentre outros assuntos:

I - os meios de informações utilizados para divulgação do nome completo, especialidade, dia e horário de trabalho dos médicos e número de fichas distribuídas diariamente;

II - tempo de suspensão das atividades do gestor da unidade, em conformidade com o art. 3º.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de agosto de 2015.

ORIEL SEGUNDO DE OLIVEIRA
Prefeito Em Exercício

Arquivado 21/09/2015.